



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 1008/2026/DIRECON**Processo nº 00200.005046/2026-14****Assunto:** Inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.**Objeto:** Contratação de assinatura bianual da base de dados LAG (Lista de Autoridades Governamentais), durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.**Órgão Técnico:** SGIDOC.**Decisão:** Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de “assinatura bianual da base de dados LAG (Lista de Autoridades Governamentais), durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.
2. A aludida contratação visa atender à Demanda nº 280/2025², formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.
3. A solicitação de contratação³ foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito, dispensou o Estudo Técnico Preliminar – ETP para a presente contratação, conforme previsto no inciso II do §1º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 193/2026⁴.
4. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência - SGIDOC⁵, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, assim como o Mapa de Riscos⁶.

¹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **Inciso I** – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

² **Documento de Formalização de Demanda nº 280/2025:** NUP 00100.048837/2026-59.

³ **Solicitação de contratação nº 2081:** 00100.048838/2026-01.

⁴ **Extrato da Contratação nº 20260193:** NUP 00100.048839/2026-48.

⁵ **Termo de Referência - SGIDOC:** NUP 00100.143605/2026-11.

⁶ **Mapa de Riscos:** NUP nº 00100.085448/2026-12.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

5. A pretensa contratada, **LAG LISTA DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.311.014/0001-67, encaminhou proposta comercial⁷ no valor de R\$ 20.533,80 (vinte mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos) para o objeto em comento, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 7/5/2026.
6. A Secretaria de Gestão de Informação e Documentação – SGIDOC juntou, ainda, documentos que visam à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor⁸.
7. O Órgão Técnico apresentou justificativas para comprovação da razoabilidade de preços⁹ e juntou aos autos documentos a fim de comprovar a regularidade do preço¹⁰.
8. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 231/2026-COCVAP/SADCON¹¹, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a justificativa de preços realizada pelo Órgão Técnico.
9. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou minuta de contrato¹², a qual foi aprovada pelo Órgão Técnico¹³ e pela pretensa contratada¹⁴.
10. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 498/2026-ADVOSF¹⁵.
11. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para custear a despesa¹⁶.
12. Por fim, a COCDIR emitiu o Relatório Conclusivo nº 52/2026 – SEECN/COCDIR/SADCON¹⁷. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.
13. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

⁷ **Proposta Comercial.** NUP 00100.058759/2026-09.

⁸ **Documentos que visam à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação:** NUP 00100.150799/2026-01-2.

⁹ **Justificativa do preço:** NUP 00100.096276/2026-02.

¹⁰ **Documentos que visam comprovar a regularidade dos preços:** NUP 00100.085253/2026-64.

¹¹ **Ofício nº 231/2026-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.103300/2026-69.

¹² **Minuta de contrato:** NUP 00100.150799/2026-01-4.

¹³ **Aprovação da minuta de contrato pelo Órgão Técnico:** NUP 00100.128383/2026-07.

¹⁴ **Aprovação da minuta de contrato pela pretensa contratada:** NUP 00100.143516/2026-67-1.

¹⁵ **Parecer nº 498/2026 – NPCONT/ADVOSF:** NUP 00100.160834/2026-92.

¹⁶ **Informação nº 582/2026-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.163980/2026-70.

¹⁷ **Relatório Conclusivo nº 52/2026 – SEECN/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.167224/2026-10.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

14. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação pretendida.

15. Eis o que cumpre relatar.

16. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

17. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

18. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro inciso I do artigo 74 da Nova Lei de Licitações (NLL):

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹⁸ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda – DFD, assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022¹⁹.
- b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se, quando couber, o ETP, também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG *retro*²⁰, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação. No caso em exame, contudo, referido documento foi dispensado com fundamento em hipótese prevista no normativo aplicável, conforme já anteriormente consignado.
- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022²¹.

¹⁸ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

¹⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços ARP, deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

²⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 9º** Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. [...] **§ 3º** Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).

²¹ **ADG nº 14/2022, Art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- d. **Análise de riscos:** o *caput* e o inciso I do artigo 72 da NLL preveem que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comentário²².
- e. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²³.
- f. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- g. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** conforme previsto no artigo 72, *caput* e inciso VI, da Nova Lei de Licitações, deve ser documentado nos autos a "razão da escolha do contratado", requisito também previsto no inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022. Assim, por se tratar de instrução à luz do inciso I do art. 74 da NLL, devem ser juntados documentos que comprovem a exclusividade no fornecimento ou prestação do objeto ora pretendido, nos moldes do § 1º do art. 74 da NLL²⁴.
- h. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²⁵, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados

²² **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENIC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

²³ **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

²⁴ **Lei nº 14.133/2021, Art. 74, § 1º** Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.

²⁵ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²⁶, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁷.

- i. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁸.

²⁶ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁷ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. **§ 7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

²⁸ **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- j. **Minuta de contrato:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 827/2022-ADVOSF²⁹, consignou entendimento de que a contratação de serviços por inexigibilidade de licitação não se amolda às previsões legais para substituição do termo contratual por outro instrumento, sendo a formalização do ajuste por meio de contrato obrigatória.
- k. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL³⁰ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*³¹.
- l. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022³².
- m. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- n. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³³.
- o. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei

²⁹ Parecer nº 827/2022-ADVOSF: NUP 00100.128985/2022-22.

³⁰ Lei nº 14.133/2021. Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

³¹ ADG nº 14/2022. Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

³² ADG nº 14/2022, Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

³³ ADG nº 14/2022, Art. 54. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

- p. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³⁴, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³⁵, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

19. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

20. **Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**

21. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

22. Como dito alhures, consta dos autos o Termo de Referência - SGDOC³⁶, do qual se extrai:

1.1 Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de assinatura bianual da base de dados LAG (Lista de Autoridades Governamentais), durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1 Descrição da situação atual

1.2.1.1. O Senado Federal demanda acesso contínuo e imediato a informações atualizadas de autoridades públicas para viabilizar suas atividades institucionais de comunicação e relações públicas, especialmente no atendimento às demandas dos gabinetes parlamentares, das Comissões e do cerimonial.

Atualmente, essa necessidade é suprida por meio da base de dados LAG, ferramenta especializada que reúne mais de 35 mil registros de autoridades e dirigentes do poder público nacional e internacional. A base contempla informações relativas aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, governos

³⁴ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³⁵ **ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **Inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³⁶ **Termo de Referência - SGDOC:** NUP 00100.143605/2026-11.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

estaduais, organismos internacionais, representações diplomáticas, entidades de classe, conselhos profissionais, câmaras de comércio, veículos de comunicação, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e Ministério Público da União.

A ferramenta disponibiliza, de forma sistematizada e atualizada, periodicamente, dados como nomes, cargos, endereços institucionais, telefones, e-mails, nomes de secretários(as) e datas comemorativas de autoridades ocupantes de cargos do 1º ao 3º escalão do Governo Federal.

A LAG é amplamente utilizada pelos gabinetes parlamentares e pelo Cerimonial, constituindo recurso essencial para o desempenho de atividades de articulação institucional e relacionamento oficial. Sua disponibilidade atende a mais de 5.600 servidores da Casa, com destaque para as unidades que desempenham funções de representação institucional.

A presente contratação destina-se à substituição do Contrato nº 2022/0167, celebrado com a empresa LAG Licenciamentos de Softwares Ltda., cuja vigência atual se encerra em 12 de dezembro de 2026, conforme a última prorrogação formalizada por termo aditivo. Ressalta-se que o Senado Federal realiza a contratação da base de dados desde 2017, de forma contínua, dada sua relevância para o suporte às atividades institucionais, especialmente no âmbito das relações parlamentares e comunicação com autoridades públicas. Foi solicitada dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no inciso II do § 1º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 14/2022, tendo em vista que a base de dados em questão é comercializada em regime de exclusividade, não havendo possibilidade de competição no mercado.

1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no Termo de Referência para a contratação do objeto em tela, qual seja, 1 (uma) assinatura bianual com logins ilimitados, é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da Administração. Considerando os gabinetes e os demais usuários potenciais da Casa, o acesso via login e senha para usuários ilimitados é o plano mais adequado disponibilizado pela fornecedora. Dessa forma, é o único meio de atender às demandas por dados relacionados a autoridades e dirigentes do país.

1.2.2.2. Ressalta-se a pertinente manifestação da Advocacia do Senado Federal, mediante Parecer nº 854/2022 – ADVOSF1, referindo-se a entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que a obtenção de vantagem econômica permite, excepcionalmente, a celebração de contratos com a vigência inicial superior a 12 (doze) meses, demonstrando assim a regularidade na contratação bianual para o melhor atendimento do interesse público:





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Por fim, fazemos um último registro. Há informação nos autos (doc nº 00100.016485/2022-49) sobre a possibilidade de contratação por dois anos ao custo de R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais). A contratação por esse valor significaria uma economia substancial. Conforme entende o TCU, a obtenção de vantagem econômica permite, excepcionalmente, a celebração de contratos com vigência inicial superior a 12 meses. Assim, caso a oferta ainda esteja disponível, a contratação poderá ser feita por vinte e quatro meses sendo necessário ajustar apenas a cláusula de vigência e a cláusula de reajuste da minuta. A cláusula de vigência poderá ser de 24 meses prorrogável uma única vez por igual período. Já a cláusula de reajuste, uma vez que não há pagamentos mensais, deverá adotar como base o período de 24 meses.

1.2.2.2 Os dados históricos de utilização indicam que a base de dados LAG apresenta demanda contínua e relevante no âmbito do Senado Federal. Conforme relatório de acessos disponibilizado pela fornecedora, foram registrados 227 usuários, com múltiplos acessos, no período de janeiro a dezembro de 2025 (doc. nº 00100.065857/2026-94). O padrão de utilização demonstra que a ferramenta é amplamente empregada por gabinetes parlamentares, Comissões e unidades administrativas que necessitam de informações atualizadas de autoridades públicas para o desempenho de atividades institucionais de comunicação e articulação oficial.

Considerando a natureza contínua dessas atividades e a manutenção da estrutura administrativa e parlamentar da Casa, a previsão de utilização para o período da nova contratação permanece equivalente ou superior à demanda histórica observada, não havendo elementos que indiquem redução do consumo do serviço.

Ressalta-se que o objeto não se caracteriza como material estocável, tratando-se de serviço de acesso digital contínuo, razão pela qual não há controle de saldo ou armazenamento físico.

Assim, o histórico de utilização verificado justifica a contratação de 1 (uma) assinatura bianual com acessos ilimitados, quantitativo suficiente para atender integralmente à demanda institucional durante todo o período de vigência contratual.

1.2.3 Resultados esperados com a contratação





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

A contratação do objeto do presente Termo de Referência ensejará os seguintes benefícios/resultados:

- Disponibilização de acesso rápido, fácil e tempestivo a informações atualizadas de autoridades governamentais;
- Maior eficiência no contato institucional realizado por gabinetes parlamentares, Comissões e cerimonial;
- Aprimoramento das atividades de relações públicas e articulação política institucional;
- Redução do tempo despendido na busca manual de contatos em múltiplas fontes;
- Aumento da confiabilidade das informações utilizadas nas comunicações oficiais;
- Possibilidade de geração automática de etiquetas para endereçamento de correspondências oficiais.

Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois, além de não existir outra base de dados ou ferramenta similar substituta conhecida, o quantitativo de 1 (uma) assinatura bianual, com logins ilimitados, a fim de abranger toda a rede do Senado Federal, corresponde pontual e adequadamente às demandas referentes a esse tipo de informação no Senado Federal.

23. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da contratação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

24. Quanto à comprovação da exclusividade do fornecedor, consta dos autos o Certificado de Exclusividade de Titularidade e Comercialização emitido pelo Sindicato das Empresas de Promoção, Organização, Produção e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Distrito Federal – SINDEVENTOS, em favor da pretensa contratada³⁷, nos moldes preconizados pelo inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, indicando que a pretensa contratada detém exclusividade no fornecimento do objeto pretendido. O documento possui validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua expedição, e sua autenticidade foi confirmada pelo Órgão Técnico junto à entidade emissora³⁸, em cumprimento à Súmula nº 255/2010 do Tribunal de Contas da União³⁹.

³⁷ **Certificado de Exclusividade de Titularidade e Comercialização:** NUP 00100.150799/2026-01-2.

³⁸ **Confirmação de autenticidade da Declaração de Exclusividade:** NUP 00100.150799/2026-01-3.

³⁹ **Súmula nº 255/2010 do TCU:** Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

25. Ainda sobre o tema, a ADVOSF assim arrematou à p.15 de seu Parecer⁴⁰: *“Diante do exposto, portanto, observa-se atendido o requisito exigido pelo inciso VI do art. 72 acima transcrito”*.

26. Ante o exposto, a razão da escolha do fornecedor, conforme preconizado pelo inciso VI do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, recai sobre a própria condição de exclusividade para fornecimento do objeto, tendo em vista que o Órgão Técnico, no DFD constante dos autos, consignou que se trata de uma ferramenta diferenciada e essencial para as ações de relações públicas no âmbito político, configurando-se como um recurso indispensável, de modo que a contratação do objeto atende, de forma precisa e pertinente, às demandas relacionadas a esse tipo de informação.⁴¹

27. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, faz-se necessário registrar, preliminarmente, os requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como aqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022. Assim, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é preciso que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para se comprovar a razoabilidade do preço:

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cota aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; **e**

b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; **ou**

c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para se comprovar a regularidade dos preços:

⁴⁰ Parecer nº 498/2026 – NPCONT/ADVOSF: NUP 00100.160834/2026-92.

⁴¹ DFD nº 280/2025: NUP 00100.048837/2025-59.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Preço regular: preço usualmente cobrado de outros clientes, públicos ou privados, pelo fornecedor a ser contratado.

a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; ou

b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; e

c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; ou

d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

28. Conforme exposto no relatório, a pretensa contratada encaminhou proposta comercial no valor de R\$ 20.533,80 (vinte mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos) para o objeto em comento⁴². **Atendido, portanto, o primeiro requisito.**

29. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I⁴³, c/c § 7º⁴⁴ do mesmo artigo.

⁴² **Proposta Comercial.** NUP 00100.058759/2025-09.

⁴³ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** [...] I - I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado;

⁴⁴ **ADG 14/2022, art. 14, § 7º** - Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

30. Da análise dos documentos, verifica-se que a razoabilidade do preço ofertado não pôde ser comprovada por meio de Pesquisa de Preços para objetos similares, nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

31. Diante de tal realidade e a fim de atender ao § 7º do referido artigo, o Órgão Técnico assim justificou a inviabilidade de se comprovar a razoabilidade do preço ofertado⁴⁵:

1.1. Justificativa do preço

O valor global da contratação é de R\$ 20.533,80 (Vinte mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

Considerando-se a exclusividade na comercialização da base de dados LAG, atribuída à empresa LAG Licenciamento de *Softwares* LTDA (doc. nº 00100.058433/2026-73), foram juntados aos autos a proposta comercial para o exercício de 2026 (doc. nº 00100.058759/2026-09) e os comprovantes de preço praticados em 2025 (doc. nº 00100.085253/2026-64).

É importante ressaltar a interpretação deste Órgão Técnico quanto à caracterização de objeto idêntico e similar, para fins de atendimento ao disposto no art. 14, § 6º, incisos I e II, do ADG nº 14/2022.

Para fins de comprovação do **inciso I** do § 6º (**razoabilidade de preços**), a caracterização de objeto similar exige a manutenção da mesma natureza e finalidade da base de dados contratada, com grau suficiente de comparabilidade técnica, não sendo adequada a utilização de produtos pertencentes apenas ao mesmo segmento de mercado, mas que apresentem diferenças relevantes quanto ao conteúdo disponibilizado, à base informacional, à curadoria, à cobertura temática ou às funcionalidades ofertadas.

Nesse sentido, este Órgão Técnico entende que **outras bases de dados não podem ser consideradas produtos similares**, ainda que pertençam ao mesmo ramo do conhecimento, tendo em vista que **cada solução possui conteúdo próprio, estrutura informacional específica e funcionalidades distintas**, o que compromete a comparabilidade direta de preços.

Por outro lado, **admite-se como objeto similar ou equivalente, para fins de análise, a contratação da mesma base de dados com variações de condições comerciais, tais como: prazo de vigência (ex.: plano anual ou bianual); modelo de acesso (ex.: número de usuários ou acesso ilimitado);** desde que tais variações não alterem a essência do objeto contratado.

Destaca-se que, para fins de comparabilidade, eventuais diferenças de prazo contratual devem ser devidamente proporcionalizadas (ex.: conversão de valores bianuais em equivalentes anuais), de modo a permitir análise homogênea dos preços praticados.

⁴⁵ Justificativa do preço. ANEXO II do TR: NUP nº 00100.143605/2026-11, p. 16.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

32. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade do preço** ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II⁴⁶, c/c § 8º⁴⁷ e § 9º⁴⁸ do mesmo artigo.

33. Em resumo, a empresa enviou 3 (três)⁴⁹ documentos referentes a objetos semelhantes da mesma natureza, todos idôneos, em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio. Como justificativa, a empresa se manifestou pela inviabilidade de enviar todos os documentos referentes a objetos idênticos, tendo o órgão técnico aferido a similaridade entre os objetos da seguinte forma:

Este OT entrou em contato com a pretensa contratada, solicitando mais notas fiscais para o plano bianual e quantidade de usuários ilimitada. A empresa respondeu que não possui mais NFs nestas condições (fl.4, doc. nº 00100.066760/2026-07), visto ser o Senado uma das poucas entidades a contratá-lo. Dessa forma, considerando a justificativa da empresa, esse Órgão Técnico considera justificável a falta de 3 (três) preços para itens idênticos.

Verifica-se que os documentos apresentados se referem ao mesmo objeto, apenas com variação de prazo contratual (anual e bianual) e quantidade de usuários, o que não compromete, por si só, a análise da regularidade, desde que os valores sejam devidamente proporcionalizados.

Da análise comparativa, verifica-se que o valor proposto para a contratação bianual está praticamente idêntico ao praticado em contratação similar realizada pelo BNDES, inclusive para quantidade menor de usuários, evidenciando vantajosidade de preços. Os valores relativos às contratações anuais demonstram coerência com o valor bianual ofertado, considerando eventual política comercial da empresa, descontos por prazo contratual e diferenciação de planos.

Além disso, considerando que o último Contrato com o Senado Federal foi firmado em 2022 (CT 2022/0167), e que a presente contratação ocorre em 2026,

⁴⁶ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** [...] II - por meio da comprovação da **regularidade de preços** feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

⁴⁷ **ADG 14/2022, art. 14, § 8º** - Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

⁴⁸ **ADG 14/2022, art. 14, § 9º** - Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

⁴⁹ **Comprovante de regularidade de preços:** NUP 00100.085253/2026-64, p. 28/31.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

verifica-se um aumento de aproximadamente 123,68% no período de 4 anos. Tal variação decorreu de inflação acumulada no período, variações cambiais, reajustes comerciais realizados pelo fornecedor e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Adicionalmente, destaca-se que contratos dessa natureza, especialmente aqueles relacionados a licenças, bases de dados ou serviços especializados, tendem a apresentar variações superiores à inflação geral, em razão da dinâmica própria do setor.

Assim, conclui-se que valor ofertado ao Senado Federal para a base de dados LAG, no total de R\$ 20.533,80 (Vinte mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos), levando em conta os valores oferecidos a outras entidades, **demonstra ser regular e razoável**, apesar da falta de três preços para itens idênticos, nos termos do § 8º do art. 6º e do inciso I, § 6º, do art. 14, ambos do ADG nº 14/2022.

34. Verifica-se, então, que resta atendida a exigência prevista no inciso II do Parágrafo Sexto do artigo 14 do ADG n. 14/2022 c/c Parágrafo Oitavo do mesmo artigo.

35. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p. 18 de seu Parecer⁵⁰, resumidamente, que *"considerando toda a documentação juntada aos autos, há elementos que indicam o atendimento ao inciso VII, cabendo à autoridade competente decidir, em momento oportuno, se eles são suficientes"*.

36. Assim, entende-se que o valor ofertado está devidamente justificado.

37. Por fim, a minuta de contrato foi analisada pela ADVOSF, tendo se manifestado pela sua adequação: *"Em relação à minuta de contrato, entende-se que a sua redação está adequada e em conformidade com a legislação de regência, bem como segue o modelo de contratações para objeto análogo já aprovado anteriormente por esta Advocacia"*.

38. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁵¹, **não vislumbra óbice à presente**

⁵⁰ Parecer nº 498/2026 – NPCONT/ADVOSF: NUP 00100.160834/2026-92.

⁵¹ ROA, Art. 15, Parágrafo único, Inciso III – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

contratação, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX, e artigo 10, inciso III, todos do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁵², consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁵³.

39. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o preço ofertado, é necessário que sejam aprovados, o Termo de Referência constante do NUP 00100.143605/2026-11 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.150799/2026-01-4; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 8 de setembro de 2026.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR
Matrícula nº 357823

(assinado digitalmente)

RAFAEL BERNARDO DE CASTRO
Assessor Técnico

minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas.

⁵² **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...]

Inciso III – autorizar as despesas do Senado Federal; [...] **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada. **Artigo 10.** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória: [...] **Inciso III** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor esteja dentro dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo as contratações por inexigibilidade para treinamento externo de servidores do Senado Federal.

⁵³ **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral:[...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando que o valor ofertado ao Senado Federal foi justificado na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

a. **APROVO**, consoante disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.143605/2026-11 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.150799/2026-01-4;

b. **AUTORIZO**, conforme o inciso III do artigo 10 do Anexo V do RASF, e com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;

c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de R\$ 20.533.80 (vinte mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos);

d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa LAG LICENCIAMENTOS DE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.311.014/0001-67, no valor de R\$ 20.533.80 (vinte mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos); e



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

e. **DESIGNO**, segundo inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, como gestores titular e primeiro substituto, respectivamente, os servidores titular e o substituto do Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação (NIGCID/SGIDOC), e como segundo substituto, o servidor Carlos Pedro da Silva, matrícula 365649, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo;

f. **DESIGNO**, segundo inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Chefe e o substituto do Serviço de Pesquisa e Atenção ao Usuário da Biblioteca, respectivamente, como fiscais titular e substituto do instrumento que se originar deste processo;

g. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 7249 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA

Nº 147, de 2026

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.005046/2025-14,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores titular e o substituto do Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Desenvolvimento (NGCID/SGIDOC), respectivamente, como gestores titular e primeiro substituto, e como segundo substituto, o servidor Carlos Pedro da Silva, matrícula 365649, para acompanhamento do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Designar o chefe e o substituto do Serviço de Pesquisa e Atenção ao Usuário da Biblioteca, respectivamente, como fiscais titular e substituto, para acompanhamento do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de setembro de 2026

*(assinado digitalmente)***WANDERLEY RABELO DA SILVA**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória

